

## O PASSADO QUE NÃO PASSA: DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO À ANTIRREFORMA PSIQUIÁTRICA

### THE PAST THAT DOESN'T PASS: FROM BRAZILIAN HOLOCAUST TO PSYCHIATRIC ANTI-REFORM



Laércio Martins<sup>1</sup>

**RESUMO:** O objetivo do presente artigo consiste na demonstração dos avanços e retrocessos na assistência psiquiátrica brasileira pós-1945, a partir da evidência de fatos históricos da realidade do cuidado do sujeito em sofrimento mental. Nesse sentido, ao considerar a lamentável experiência do Hospital Colônia de Barbacena – Minas Gerais, busco compreender as ações e serviços, sob a perspectiva jusfilosófica, que se seguiram até a instituição da Política Nacional de Saúde Mental e as recentes alterações que acentuaram a crise da assistência pública no campo da saúde brasileira, inclusive mental. Em que pese as tristes e dolorosas lições ensinadas pela história asilar brasileira, entender a escolha do Estado brasileiro manter ainda ações hospitalocêntricas como *locus* principal da assistência psiquiátrica, é tarefa fundamental para a ruptura com a presente ordem autoritária e a construção de uma democracia antimanicomial através de um memorial coletivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reforma Psiquiátrica. Memória. Direito à Saúde Mental.

**ABSTRACT:** This article aims to demonstrate the advances and setbacks in Brazilian psychiatric's care after 1945, based on the evidence of historical facts about the reality of the care of individuals in mental suffering. In this sense, considering the unfortunate experience of the Hospital Colônia de Barbacena – Minas Gerais, I seek to understand from a jusphilosophical perspective the public policies, actions, and services that followed until the institution of the National Mental Health Policy and the recent changes that accentuated the crisis of the public assistance in the field of Brazilian health, including mental health. Even with the sad and painful lessons taught by the asylum history in Brazil, to understand the choice of the Brazilian state to maintain actions centered in the hospital as the main locus of psychiatric care is a fundamental task for a break with the present authoritarian order and to construct a democratic anti-asylum collective memorial.

**KEYWORDS:** Psychiatric Reform. Memory. Right to Mental Health.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. A árdua luta pela defesa dos direitos das pessoas com sofrimento psíquico na experiência brasileira. 2. O memorial coletivo: um olhar fenomenológico para o entendimento jurídico. 3. Conclusão. Referências.

<sup>1</sup>Doutorando em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Advogado e Professor de Direito do Centro Universitário de Goiatuba – UNICERRADO (GO).

**SUMMARY:** Introduction. 1. The hard fight to defend the rights of people with psychological suffering in Brazil's experience. 2. The collective memorial: a phenomenological look at the legal understanding. 3. Conclusion. References.

## **Introdução.**

Andar e não sair do lugar, gastar energia e permanecer no mesmo estado... O sentimento do desaparecimento do mundo e o apagamento da memória como sintomas do passado que não passa. A agonia do fim pela repetição do passado insuperável com traços de pós-verdades: a atual crise da democracia brasileira.

Dentro desse contexto, a experiência do cuidado em liberdade no campo da saúde mental brasileira vem sofrendo diversos retrocessos, sobretudo a partir do fim de 2016. Assim, a crise política e o avanço do pensamento autoritário no país geraram consequências diretas para a assistência psiquiátrica no âmbito público e privado, inclusive através de alterações jurídicas, por meio de portarias e leis federais, com repercussões diretas na ordem econômica.

Todavia, não restam dúvidas do avanço científico e social proporcionado pelo Movimento Nacional da Luta Antimanicomial, a fim de promover ações e serviços de assistência em saúde mental, de modo humanitário e digno, no cenário brasileiro, pós-1987. Somado a isso, a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei n. 10.216/01) foi um importante instrumento jurídico na elaboração de políticas públicas destinadas ao tratamento em liberdade dos sujeitos em sofrimento psíquico.

Com efeito, diante do presente retrocesso no âmbito do sanitarismo brasileiro e das ameaças à Rede de Atenção Psicossocial<sup>2</sup>, faz-se urgente a retomada e o aprofundamento da compreensão do caso paradigmático do Hospital Colônia de Barbacena – MG, a fim de termos diante de nós a memória das premissas assustadoras ditas “científicas” que macularam a história da saúde mental brasileira e possibilitaram o holocausto brasileiro, nas palavras de Franco Basaglia, tal como um campo de concentração nazista<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> A Emenda Constitucional n.95, de fato, proporcionou uma ruptura profunda com o exercício dos direitos e das garantias fundamentais sociais através do teto de gastos, em especial, ao direito à saúde, com repercussões inclusive no âmbito da saúde mental, sem prejuízo dos demais direitos sociais assegurados no art.6º, *caput* da CRFB/88. Cf. ROCHA, Flávia Rebecca Fernandes; MACÁRIO, Epitácio. *O impacto da EC 95/2016 e da PEC 287/2016 para a Previdência Social brasileira*. Revista Ser Social da Universidade de Brasília (UNB), v.18, n.39, jul/dez, 2016, p. 444-460. MARIANO, Cynara Monteiro. *Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômica e ao capitalismo de desastre*. Revista de Investigações Constitucionais da Universidade Federal do Paraná (UFPR), v. 4, n.1, jan/abr 2017, p.259 a 281. VAIRÃO JUNIOR, Newton Sérgio; ALVES, Francisco José dos Santos. *A Emenda Constitucional 95 e seus efeitos*. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), v.22, n.2, mai/ago 2017, p. 73-75

<sup>3</sup> ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro. Vida, Genocídio e 60 mil mortes no maior Hospício do Brasil*. São

Para que nunca mais aconteça e jamais se repita, é necessário ter diante de si a percepção da memória e da sensibilidade em notar a sutileza das atuais políticas públicas em saúde mental contrárias ao legado da construção da Reforma Psiquiátrica, concomitante com a Reforma Sanitária<sup>4</sup>. Dessa forma, torna-se imperioso o estudo das noções de percepção, de memória, de história, bem como de narrativa com vistas a conservar o Estado Democrático de Direito brasileiro pós-1988.

Preliminarmente, a fim de propiciar melhor compreensão sobre a trajetória de análise jusfilosófica a ser realizada, é oportuno destacar que por contrarreforma psiquiátrica entendo as ações e serviços, públicos ou privados, contrários ao cuidado em liberdade dos sujeitos em sofrimento mental, já no que diz respeito à experiência de antirreforma considero a o apagamento da memória das ações da reforma psiquiátrica brasileira. Nesse sentido, o autoritarismo do atual governo federal, com reflexos diretos nas políticas públicas em saúde mental, promove a higienização e gentrificação do corpo social através do isolamento dos sujeitos com deficiência mental, intelectual, sensorial, inclusive física, no âmbito da comunidade política.

Por ora, já não há que se falar em contrarreforma tão somente, pois o que está posto é uma antirreforma com o objetivo de criar um cenário em branco, como se o início da história da assistência psiquiátrica brasileira estivesse no marco zero. Se assim for, não há que se dizer em violação dos direitos e garantias fundamentais dos sujeitos com sofrimento mental na história brasileira, tal como ocorreu no Hospital Colônia de Barbacena, sob a alegação da “melhor ciência” à época. Portanto, negar a evidência histórica é tentar apagar o passado.

Todavia, o passado que não passa encontra a consciência do tempo histórico como fator impeditivo do esforço do apagamento. Assim, um questionamento se faz oportuno para prosseguirmos: experiências individuais e coletivas morrem? Ideias perecem com a duração do tempo? Caso ainda se reconheça que mesmo no século XXI, ainda que com alterações secundárias, permaneça a experiência asilar, bem como a ideia manicomial nos tratamentos, não é possível negar que algo resistiu a ação do tempo.

Assim, conter essa tensão do passado que não passa, com a finalidade de abrir novas possibilidades e horizontes para o cuidado em liberdade do sujeito com sofrimento psíquico tornou-se inevitável e somente um memorial coletivo da sociedade brasileira é capaz de romper

---

Paulo: Geração Editorial, 2013, p. 207.

<sup>4</sup> Conforme se nota, através das Portarias n. 3.659/2018 e n. 3.718/2018 do Ministério da Saúde, o desfinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPs).

com essa repetição da história que não avança, apesar do esforço para perseverar na existência – *conatus*<sup>5</sup>- empregado pelo corpo social, a fim de novos olhares democráticos.

## **1. A árdua luta pela defesa dos direitos das pessoas com sofrimento psíquico na experiência brasileira.**

Em que pese o nascimento do Hospital Colônia de Barbacena – MG ter ocorrido em 12 de outubro de 1903, antes da promulgação do Decreto n. 1.132 de 22 de dezembro de 1903 que reorganizou “a assistência à alienados”, considerado inclusive a primeira lei federal de assistência médico-legal do país<sup>6</sup>, pode-se notar a constância de determinadas práticas ditas terapêuticas ao longo do tempo na experiência brasileira, a exemplo do isolamento moral e a invisibilidade social do sujeito com sofrimento psíquico, decorrente de tal procedimento.

Conforme salienta Daniela Arbex, a história do Hospital Colônia de Barbacena-MG é a história representativa da vergonha brasileira, ao permitir milhares de vítimas, através da omissão coletiva<sup>7</sup>. Portanto, não há que se relativizar eventos históricos, como o caso dessa triste e dolorida experiência na história da saúde mental brasileira.

Nesse sentido, ao observar o contexto do nosso país, à luz da análise fenomenológica, não há que se negar a importância da ciência, já que sob essa abordagem todo juízo deve ter como referência o mundo. Assim, o retorno ao dado originário, de acordo com Aquiles C. Guimarães, deve ser realizado assumindo uma nova atitude frente ao mundo, ao pensá-lo sem pressuposto, a partir “da origem fundante do próprio pensamento que é a consciência, enquanto intencionalidade. Consciência-mundo, consciência “dado”, eis a questão que se pretende exaltar na nova leitura do mundo”<sup>8</sup>.

Assim, todo juízo para ser verdadeiro precisa de confirmação com a realidade. Por esse olhar é difícil fazer a confirmação da imaginação com a realidade, pois a recordação não é

---

<sup>5</sup> *Ética*, III, Prop.6

<sup>6</sup> Na experiência literária brasileira, a obra *O Alienista* de Machado de Assis publicada em 1881 já realizava diversas críticas ao regime de internação psiquiátrica, bem como ao papel dos profissionais da psiquiatria das instituições políticas e jurídicas, já antecipando, através da primeira grande crítica ao cuidado destinado às pessoas que sofrem psicicamente, as discussões em território brasileiro, pós-1945.

<sup>7</sup> ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro. Vida, Genocídio e 60 mil mortes no maior Hospício do Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2013, p. 255.

<sup>8</sup> GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Lições de fenomenologia jurídica*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013, p. 4.

criação, ela se funda. Então, não se pode negar que houve violações de direitos e garantias fundamentais das pessoas em sofrimento mental na experiência de Barbacena –MG.

Lamentavelmente, mesmo com uma série de denúncias de violações de direitos humanos das pessoas que sofrem psiquicamente nos equipamentos de saúde mental em vigor<sup>9</sup>, ainda, tenta-se fortalecer as Comunidades Terapêuticas<sup>10</sup>, em detrimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) e busca-se manter os hospitais psiquiátricos como *locus* central do cuidado.

Segundo Paul Ricoeur, na verificação dos fatos e eventos no mundo, “os falsos testemunhos só podem ser desmascarados por uma instância crítica cujo único recurso é opor aos testemunhos tachados de suspeitos outros testemunhos reputados mais confiáveis. Ora, o testemunho constitui a estrutura fundamental de transição entre a memória e a história”<sup>11</sup>:

Como, diante desse fenômeno de fascinação pelo objeto proibido, não dar um salto no plano da memória coletiva e não evocar a espécie de obsessão descritos pelos historiadores do tempo presente quando estigmatizam aquele “passado que não passa”? A obsessão é para a memória coletiva aquilo que a alucinação é para memória privada, uma modalidade patológica da incrustação do passado no seio do presente, cujo par é a inocente memória-hábito que, ela também, habita o presente, mas para “animá-lo”, diz Bergson, não para obsedá-lo, ou seja, atormentá-lo<sup>12</sup>.

Em análise preliminar para pensar a história, pode-se realizar uma aproximação entre Maurice Merleau-Ponty e Paul Ricoeur considerando a discussão em torno da obra *Matéria e Memória* de Henry Bergson no que diz respeito à passagem da lembrança-pura à lembrança-imagem, que segundo Ricoeur, possibilita a distinção entre a memória que revê e a memória que repete<sup>13</sup>, e, por sua vez, em Merleau-Ponty tal discussão compreende a crítica sobre a intuição<sup>14</sup>.

---

<sup>9</sup> Cf. CAETANO, Haroldo. *Loucos por Liberdade*. Lisboa: Escolar Editora, 2019; DINIZ, Débora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil*. Brasília: Editora UnB, 2013. Além disso, importa considerar os seguintes documentos: Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (2017) realizado pelo Conselho Federal de Psicologia, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal; Nota Técnica n.21: Perfis das Comunidades Terapêuticas brasileiras do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Relatório de Fiscalização: Serviço Social e Inserção de Assistentes Sociais nas Comunidades Terapêuticas no Brasil (2018). Além disso, observe o Caderno Temático n.30 – Álcool e outras drogas: subsídios para a sustentação da política antimanicomial e de redução de danos do Conselho Federal de Psicologia do Estado de São Paulo (CFP/SP), 2019.

<sup>10</sup> Ver art. 26-A, Seção VI – Do acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora, da Lei n. 13.840 de 2019.

<sup>11</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François *et al.* Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007, p. 40-41.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p.108.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p.68.

<sup>14</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *A união da alma e do corpo*. Trad. Sílvia Rosa Filho e Thiago Martins. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 146.

Assim, sob o ponto de vista fenomenológico, no que diz respeito à verdade, Maurice Merleau-Ponty afirma que ela não “habita” apenas o homem interior, ou, antes, não existe homem interior, o homem está no mundo e é no mundo que ele se conhece<sup>15</sup>. Portanto, estar no mundo, como reconhecimento de que a abordagem fenomenológica é *passagem* – não há uma preocupação teleológica -, envolve também o entendimento de que toda consciência possui uma intenção fundada no mundo da vivência originária. Portanto, a intenção não está na vontade do sujeito, mas em sua própria consciência relacional:

Ora, as sensações e as imagens que deveriam iniciar e terminar todo conhecimento aparecem sempre em um horizonte de sentido, e a significação do percebido, longe de resultar de uma associação, está ao contrário pressuposta em todas as sensações, quer se trate da sinopse de uma figura presente ou da evocação de experiências antigas. Nosso campo perceptivo é feito de “coisas” e de “vazios entre as coisas”<sup>16</sup>.

Nesse contexto, o horizonte de sentido pode ser compreendido como a possibilidade de múltiplas experiências e diversos modos de ser no mundo, já que tal abordagem lida com vivências. Nesse sentido, Merleau-Ponty ao tratar sobre o corpo, em sua percepção e olhares sobre o mundo, apresenta a seguinte noção de horizonte:

Portanto, o horizonte é aquilo que assegura a identidade do objeto no decorrer da exploração, é o correlativo da potência máxima que meu olhar conserva sobre os objetos que acaba de percorrer e que já tem sobre os novos olhares detalhes que vai descobrir<sup>17</sup>.

Assim ao considerar os efeitos da sensação e da imagem no corpo, além da perspectiva de horizontes que se abrem não somente sobre o espaço, mas inclusive na dimensão temporal, Merleau-Ponty nos permite observar o atravessamento dos fatos na história – universo da sensibilidade, pois conforme reforça Guimarães, a fenomenologia “sempre pretendeu a abertura de horizontes, ou seja, o vigor da intencionalidade da consciência na sua função primordial e fundante”<sup>18</sup>:

Cada momento do tempo se dá por testemunhos todos os outros, ele mostra, sobrevivendo, “como aquilo devia passar” e “como aquilo terá acabado”, cada presente funda definitivamente um ponto do tempo que solicita o reconhecimento de todos os

---

<sup>15</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5ª Edição. São Paulo: Editora WMF, 2018, p.6.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 6.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 105.

<sup>18</sup> GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Lições de fenomenologia jurídica*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013, p. 5.

outros, o objeto é visto portanto a partir de todos os tempos, assim como é visto de todas as partes e pelo mesmo meio, que é a estrutura de horizonte<sup>19</sup>.

Logo, o corpo psíquico, concomitantemente, com as percepções sinestésicas; em outras palavras, o corpo psicossomático, entendido, antes de tudo, em sua dimensão afetiva, pode possibilitar a consolidação da memória afetiva a relevância dos cuidados em saúde mental em liberdade destinados aos sujeitos com sofrimento psíquico na experiência brasileira. Nesse contexto, recordar é buscar a lembrança passada – a “revificação de uma experiência”<sup>20</sup>.

Esse ato de busca da lembrança faz parte da memória, que “opera com crença”<sup>21</sup>. Em seu trabalho dual, a memória processa os mundos subjetivos e intersubjetivos, já a recordação ocorre no campo interpessoal: “a recordação não é a percepção de uma imagem, mas um reviver de uma percepção”<sup>22</sup>. Em sua constituição, a identidade da memória é a síntese da relação entre o ato de recordar e o objeto recordado (ato-objeto). Essa característica formativa possibilita a compreensão de que, simultaneamente, na memória há identidade, ação e objeto:

A identidade também pode ser dada quando o objeto é recordado. A recordação provê um outro lugar de manifestações, uma outra multiplicidade por intermédio da qual um e o mesmo objeto é dado para nós. A memória envolve um tipo muito mais radical de ausência do que provê o cointencionar de lados ausentes durante a percepção, mas ainda manifesta o mesmo objeto. Manifesta o mesmo objeto, mas com uma nova camada noemática: como recordado, como passado<sup>23</sup>.

Em paralelo a essa investigação, pode-se apresentar o pensamento de Paul Ricoeur ao realizar uma dissociação entre imaginação e memória<sup>24</sup>, no que diz respeito à diferença eidética presente entre elas, em razão da distinção dos objetivos e das intencionalidades, pois enquanto a primeira está voltada para “o fantástico, a ficção, o irreal, o possível, o utópico”<sup>25</sup>, a segunda está orientada para “a realidade anterior, a anterioridade que constitui a marca temporal por excelência da “coisa lembrada”, do “lebrado” como tal”<sup>26</sup>.

---

<sup>19</sup> Op. cit., p. 106.

<sup>20</sup> SOKOLOWSKI, Robert. *Introdução à fenomenologia*. Trad. Alfredo de Oliveira Moraes. 3ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2012, p. 77.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 80.

<sup>22</sup> Ibidem, p. 78.

<sup>23</sup> Ibidem, p.76.

<sup>24</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007, p. 25.

<sup>25</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 26 e p. 61.

Interessante observar que Ricouer ao apontar a solução da aporia entre a lembrança da coisa ou da afecção, o faz de modo a introduzir a categoria de alteridade, herdada da dialética platônica, como caminho para o entendimento da “ausência, como o outro da presença”<sup>27</sup>.

Pode-se ainda, em paralelo a essa análise, considerar o entendimento de Husserl sobre o fluxo de vivências – fluxo de consciência –, ao dizer que o presente retém o passado constituído de fatos, experiências e vivências, ao passo que concomitantemente, antecipa o futuro (protensão). Portanto, ao considerar o presente com duração, necessariamente se segue que ele deve ser entendido como retentor de fragmentos e de experiências do passado e também antecipador das vivências futuras.

Então, a partir do aqui e agora é fundamental olhar e compreender a dimensão subjetiva do tempo que atravessa a percepção da reforma psiquiátrica brasileira, sobretudo em sua dimensão jurídico-política. Assim, ver é fixar o olhar sobre o objeto, segundo Merleau-Ponty<sup>28</sup>. Além disso, toda ausência, inclusive aquela gerada pela projeção da retina, também é um horizonte de possibilidades, já que “cada objeto é o espelho de todos os outros”<sup>29</sup>:

Na visão que se perde nos limites do campo, capto que minha consciência é de algum modo atacada por trás; minha visão não é uma operação da qual eu seja o mestre. Mesmo no interior do campo, nem tudo é visível: os objetos se escondem uns dos outros; posso me deslocar para dar suplemento a isso, mas nenhuma dessas aparições será exaustiva. Há, por trás da consciência, “o objeto como aberto”<sup>30</sup>.

Influenciado pela abordagem fenomenológica<sup>31</sup>, Franco Basaglia na elaboração teórica do conceito de duplo da doença mental possibilitou novos olhares sobre o diagnóstico psiquiátrico, ao destacar a relevância do cuidado centrado no sujeito que sofre psiquicamente e não somente no diagnóstico determinado sob a matriz biomédica.

Ao colocar a doença mental entre parênteses (“doença mental”), olhou para a dignidade do sujeito em sua própria consciência intencional. Dessa forma, Basaglia não negou a existência da doença, mas promoveu uma inversão<sup>32</sup>. Dito de outro modo, colocar entre

---

<sup>27</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007, p. 36.

<sup>28</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5ª Edição. São Paulo: Editora WMF, 2018, p. 104.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 105.

<sup>30</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *A união da alma e do corpo*. Trad. Sílvio Rosa Filho e Thiago Martins. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 151.

<sup>31</sup> JUNQUEIRA, Anamélia Maria Guimarães; CARNIEL, Isabel Cristina. *Olhares sobre a Loucura: Os grupos na experiência de Gorizia*. Revista da Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo, v.13, n.2, 2012, p.14.

<sup>32</sup> JUNQUEIRA, Anamélia Maria Guimarães; CARNIEL, Isabel Cristina. *Olhares sobre a Loucura: Os grupos*



parentes é olhar para o objeto e descrevê-lo, o método não é do dever-ser – não há preocupações de ordem ética, moral, normativa, tampouco política<sup>33</sup>. É a percepção do ser de modo ontológico e, por conseguinte, originário. Portanto, inclusive no adoecimento psíquico há consciência relacional.

Fica evidente que, a partir desse entendimento, a inclusão social da pessoa em sofrimento psíquico no convívio comunitário depende do nível de empatia desenvolvido e praticado com o Outro. De acordo com Husserl, a empatia é um elemento estruturador da intersubjetividade, não tem conteúdo substancial, porém, é o elemento estruturador que permite o emparelhamento da minha consciência com o próximo<sup>34</sup>.

O reconhecimento da dignidade dos sujeitos que sofrem psiquicamente, enquanto cidadãos da comunidade política, envolve a compreensão husserliana de tempo horizontal, da vida que dura, na qual o respeito e o acolhimento devem existir em relação a esses sujeitos que, em face das condições existenciais, não apresentam a possibilidade da narrativa cronológica das suas experiências psíquicas.

Assim, ao perceber que o tempo tem uma consciência interna em sua ação – intencionalidade -, a vida que dura é uma vida com significado e persiste na duração. Ora, reconhecer e lutar pelo direito dos sujeitos com sofrimento psíquico é habitar nas possibilidades e limitações existenciais do corpo psíquico. Portanto, ver é habitar. Habitar sem reconhecer (contemplar) é não-ver, é estar em um não-lugar:

Ver é entrar em um universo de seres que *se mostram*, e eles não se mostrariam se não pudessem estar escondidos uns atrás dos outros ou atrás de mim. Em outros termos: olhar um objeto é vir habitá-lo e dali apreender todas as coisas segundo a face que elas voltam para ele. Mas, na medida em que também as vejo, elas permanecem moradas abertas ao meu olhar e, situado virtualmente nelas, percebo sob diferentes ângulos o objeto central de minha visão atual<sup>35</sup>.

Essa chave perceptiva abre inúmeras janelas e possibilidades de olhares para pensar o cuidado em liberdade dos sujeitos em sofrimento psíquico. Portanto, não há padrões determinados, pois o modo de existir (processos) é o que constrói o humano em suas experiências. Isso funda um novo modo de conhecimento e acolhimento aos sujeitos em

---

*na experiência de Gorizia*. Revista da Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo, v.13, n.2, 2012, p. 16.

<sup>33</sup> SOKOLOWSKI, Robert. *Introdução à fenomenologia*. Trad. Alfredo de Oliveira Moraes. 3ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

<sup>34</sup> HUSSERL, Edmund. *Meditações Cartesianas*. Trad. Frank de Oliveira. São Paulo: Madras, 2001.

<sup>35</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5ª Edição. São Paulo: Editora WMF, 2018, p. 105.

sofrimento psíquico, ao considerá-los em sua manifestação originária, ou seja, no retorno ao entendimento do humano, da volta “as coisas mesmas”, tal como é em suas possibilidades de existir:

Voltar às “coisas mesmas” significa exatamente isto: voltar ao mundo para trazer uma luz diferente daquela impressa ao universo pela via do artificialismo da tecnociência. Reler o mundo com os olhos voltados para a configuração dos seus sentidos originários. Desta forma, cada objeto, cada fato, cada ato, cada circunstância constitui a abertura infinita do mundo à intencionalidade doadora de sentidos. O que interessa são os horizontes abertos aos atos de doação de sentidos<sup>36</sup>.

Somado a isso, Nelson, ao dizer que as identidades são compartilhadas, adverte que, caso alguém seja visto como moralmente anormal por terceiros não pode ser e agir livremente<sup>37</sup>. O reconhecimento da dignidade do Outro perpassa a compreensão, antes de tudo, que todos os humanos são vulneráveis, independentemente de possuírem ou não deficiências<sup>38</sup>.

Imaginar novos caminhos para a Reforma Psiquiátrica brasileira é também realizar um exercício de consciência, pois o fator da criatividade imaginativa ocorre em razão da suspensão da crença (*doxa*). Portanto, a criatividade é intrínseca à imaginação, pois na memória o fato já se constituiu, pois “o desenvolver-se no mundo não passa de um devir, de um *sendo*. E *sendo* será tudo aquilo que a imaginação humana colocar a seu serviço”<sup>39</sup>.

## 2. O memorial coletivo: um olhar fenomenológico para o entendimento jurídico.

Desse modo, o corpo próprio, de que nos fala Merleau-Ponty, é o corpo somático. Em outras palavras, o mundo das sensações que forma a construção do objeto, de modo pré-reflexivo ainda antes da linguagem, nos permite um entendimento mais aproximado do Outro. O objeto não está *a priori* na consciência, mas a construção do sentido dele está em sua relação com o mundo. Nesse sentido, Ricoeur reconhece que o termo “mental” implica o corporal, e acentua a crítica ao afirmar que ao “corpo-objeto opõe-se semanticamente o corpo vivido, o corpo próprio”<sup>40</sup>.

---

<sup>36</sup> GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Lições de fenomenologia jurídica*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013, p. 9.

<sup>37</sup> NELSON, Hilde Lindemann. *Identities Damages. Narrative Repair*. Cornell University Press, 2001, p.70.

<sup>38</sup> MAY, Todd. *A fragile life: Accepting Our Vulnerability*. University of Chicago Press, 2017.

<sup>39</sup> GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Lições de fenomenologia jurídica*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013, p. 6.

<sup>40</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François *et al.* Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007, p. 429.

Em paralelo, no que diz respeito ao pensamento político, Merleau-Ponty diz que se trata “sempre da elucidação de uma percepção histórica em que intervêm todos os nossos conhecimentos, todas as nossas experiências e todos os nossos valores ao mesmo tempo, e dos quais as nossas teses são apenas a formulação esquemática”<sup>41</sup>:

Toda ação e todo conhecimento que não passam por essa elaboração, e pretendam estabelecer valores que não tenham tomado corpo em nossa história individual ou coletiva, *ou então*, o que vem a dar no mesmo, escolham os meios por um cálculo e por um procedimento inteiramente técnico, redundam num resultado aquém dos problemas que queriam resolver<sup>42</sup>.

Somado a essa reflexão fenomenológica no âmbito político, pode-se aproximar o pensamento de Paul Ricoeur sobre a memória, em que pese às diferenças teóricas com Merleau-Ponty<sup>43</sup>, ao dizer que “é possível *esboçar* uma fenomenologia fragmentada, mas não radicalmente dispersa, cujo último fio condutor continua sendo a relação com o tempo”<sup>44</sup>.

Quanto aos riscos de abusos do uso da memória e sua vulnerabilidade, Ricoeur adverte que podem ser repartidos em três planos: (a) patológico-terapêutico: memória impedida, (b) propriamente prático: memória manipulada e (c) ético-político: memória abusivamente convocada<sup>45</sup>. Interessa, sobretudo, no presente trabalho a compreensão dos riscos gerados pela ambição de domínio político na manipulação dos fatos e eventos na história da psiquiatria brasileira nos campos jurídico e político.

Para isso, Ricoeur afirma que é possível distinguir três níveis operatórios do fenômeno ideológico em razão dos efeitos que produzem sobre a compreensão do mundo humano da ação, a saber: (1) distorção da realidade, (2) legitimação do sistema de poder e (3) integração do mundo comum por meio de sistemas simbólicos imanentes à ação<sup>46</sup>.

---

<sup>41</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *O olho e o espírito: seguido de A linguagem indireta e as vozes do silêncio e A dúvida de Cézanne*. Trad. Paulo Neves e Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Cosac & Naify, 2004, p. 118.

<sup>42</sup> *Ibidem*, p. 119.

<sup>43</sup> Em Paul Ricoeur, a constituição do tempo e da narrativa é sempre a partir do outro (3ª pessoa) – experiência externa -, enquanto que em Maurice Merleau-Ponty, a experiência é interna (1ª pessoa), do *self*. Sendo assim, enquanto Ricoeur está em busca da verdade absoluta fundada pelo fato histórico, Merleau-Ponty entende a verdade enquanto possibilidades da experiência interna. Sob esse aspecto, neste trabalho, o reconhecimento da dignidade dos sujeitos em sofrimento mental, em respeito as suas singularidades e possibilidades existenciais, é tomado a partir de Merleau-Ponty, perpassado pela compreensão da análise teórica de Paul Ricoeur, no que diz respeito aos fatos históricos da trajetória da saúde mental brasileira.

<sup>44</sup> *Op. cit.*, p. 41.

<sup>45</sup> *Op. cit.*, p. 72.

<sup>46</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François *et al.* Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007, p. 95.

Nesse sentido, importa considerar a constituição das memórias individuais e coletivas, a fim de erguer um memorial coletivo em defesa dos direitos e garantias dos sujeitos com sofrimento mental que se sobreponha à tensão de retrocessos na área da saúde mental, em que pese a vigência da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/15) e da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2007), da qual o Brasil é signatário.

Nesse contexto de discussão, a perspectiva de Maurice Halbwachs, ao criar o conceito de memória coletiva, coloca em evidência o entendimento de que a recordação, bem como as lembranças são construídas, sobretudo, sob a base do contexto social, no qual os indivíduos convivem e colaboram na reconstrução da memória. Ora, tal processo de reconstrução da memória coletiva perpassa o olhar sobre a interação social com o Outro.

Desse modo, a memória individual resulta, antes de tudo, da inserção da pessoa no grupo social, ao ser influenciado pelo conjunto de suas relações no convívio comunitário. Halbwachs ressalta que “as lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos”<sup>47</sup>.

Assim o ato de erguer um memorial coletivo sobre as conquistas do campo da saúde mental brasileira é fundamental para a manutenção de uma democracia antimanicomial frente ao autoritarismo presente em nossa experiência política. Deve-se ter um ponto de contato entre as lembranças individuais para atividade de rememoração coletiva<sup>48</sup>, incluindo, além dos avanços do cuidado em liberdade, a tragédia da experiência do Hospital Colônia de Barbacena-MG para que nunca mais se repita em outros lugares no território brasileiro.

O passado vivido e experimentado de profunda dor e desastres no campo da saúde mental brasileira, caracterizado pelo isolamento social da pessoa em sofrimento psíquico, não pode ser *apagado*, em nome da “humanização” da especialização do hospital psiquiátrico como lugar central de assistência, pois “é principalmente na narrativa que se articulam as lembranças no plural e a memória no singular, a diferenciação e a continuidade”<sup>49</sup>.

Sob esse aspecto, a teoria substancial ética de Hilde Lindemann Nelson nos coloca diante da reflexão sobre as nossas práticas morais, construídas socialmente<sup>50</sup>, sobretudo, na

---

<sup>47</sup> HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução de Beatriz Sidou. 2ª Ed. São Paulo: Centauro, 2013, p. 30.

<sup>48</sup> Ibidem, p. 39.

<sup>49</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007, p. 72.

<sup>50</sup> NELSON, Hilde Lindemann. *Identities Damages. Narrative Repair*. Cornell University Press, 2001, p.69.

interação com o Outro. Ao estabelecer uma distinção entre pessoalidade e personalidade, Nelson apresenta um olhar que permite avaliar a formação da identidade narrativa no decurso da vida por meio das interações sociais com o próximo, grupos sociais e instituições<sup>51</sup>.

A identidade narrativa, portanto, diz mais sobre a personalidade e tem a pessoalidade como seu pressuposto condicional. Isso significa que há um compromisso moral e de solidariedade com os sujeitos em sofrimento mental que deve ser exercido e praticado pela comunidade política.

A reconciliação com o passado perpassa a compreensão do perdão<sup>52</sup> e isso deve ser resultado de uma grande construção coletiva da comunidade política, a fim de eliminar do imaginário social os estigmas gerados pela discriminação aos sujeitos com sofrimento mental (psicofobia), pois “há uma dialética de presença e de ausência no âmago da representação do passado, com a presença de um sentimento de distância próprio à lembrança”<sup>53</sup>.

A fim de tornar cada vez mais tangível o memorial coletivo na promoção e defesa dos direitos dos sujeitos com sofrimento psíquico, importa salientar o rastro documental deixado durante o processo histórico de construção da saúde mental brasileira. Por rastro documental, segundo Ricoeur, deve ser entendido todo documento que pode ser “alterado fisicamente, apagado e destruído”<sup>54</sup> e que a partir dele institui-se socialmente o arquivo<sup>55</sup>. A preservação dos documentos da experiência em saúde mental no país é fundamental, pois há um grande perigo na antinarrativa oficial apresentada, sobretudo, a partir do final de 2016.

Sendo assim, a seletividade na narração realizada por órgãos oficiais é preocupante e, por conseguinte, perigosa<sup>56</sup>. Portanto, a obsessão pela repetição do passado deve ser vista como uma patologia social – “o passado que não passa” – em outras palavras, a valorização do hospital psiquiátrico como *locus* central do tratamento de sujeitos com sofrimento mental.

Dessa forma, para que as atrocidades e práticas ditas terapêuticas, à época, não se repita em outro momento da história, inclusive constitucional brasileira, sob distintas nuances em nome da tão somente “evidência científica”, faz-se importante reforçar a prática do cuidado em liberdade e não na instituição asilar.

---

<sup>51</sup> Ibidem, p.71-72.

<sup>52</sup> Op. cit.

<sup>53</sup> Op. cit., p. 425.

<sup>54</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007, p. 425.

<sup>55</sup> Ibidem, p. 436.

<sup>56</sup> Ibidem, p. 455.

A partir da inquietação de Ricouer ao questionar como a história deveria ser contada no tempo presente, nota-se que para ele o limite do historiador, cineasta, narrador e juiz está na parte intransmissível de uma experiência extrema, mas quem diz intransmissível não fala indizível, complementa<sup>57</sup>. Em outras palavras, a difícil e trágica experiência do Hospital Colônia de Barbacena-MG pode e deve ser transmitida (dita) às gerações futuras, a fim de que nunca mais se repita e seja consolidado um memorial coletivo em favor da liberdade do cuidado e tratamento dos sujeitos em sofrimento mental.

### 3. Conclusão .

Há uma persistência na subjetividade do tempo, uma vez que o presente é sempre um ainda do passado, já inclusive antecipando o futuro, um já que está agora diante de nós. Portanto, o futuro é sempre uma experiência de possibilidades – um horizonte aberto. Uma vez que tais horizontes libertários estão disponíveis aqui e agora, não há o que temer, ao considerarmos o caminho da *perseverança na existência*, seja da Rede de Atenção Psicossocial (RAPs), seja da existência de todos os usuários dos serviços de saúde mental (público e privado).

Que seja *passagem* para um novo tempo, que também se faz *aqui*, fundado em uma democracia antimanicomial, pois é no *agora* que se constitui o fluxo de vivências para a constituição e estatura do memorial coletivo como fundamento para a compreensão e interpretação jurídica dos direitos das pessoas com sofrimento psíquico.

Se não há que se falar em progresso da história, de modo geral, sob a perspectiva fenomenológica, há que se falar em superar a *tensão* do tempo presente através do entrelaçamento das discussões sobre percepção, memória, história e narrativa no campo jurídico-político. Por isso, entendo que para além das discussões da *contrarreforma psiquiátrica*, que ainda admite, em menor grau ou relevância, as conquistas no âmbito da saúde mental nos últimos 30 anos, deve-se buscar, antes de tudo, o enfrentamento à *antirreforma psiquiátrica* e sua tentativa de apagamento e desaparecimento do mundo vivido ao longo do rastro do tempo de conquistas democráticas concomitantes com o sanitarismo brasileiro, denunciando-a como falsa através de evidências científicas e fatos históricos.

---

<sup>57</sup> Ibidem, p. 459.

Erguer o memorial coletivo de luta, através do olhar fenomenológico<sup>58</sup>, pelas garantias dos direitos fundamentais das pessoas em sofrimento psíquico tornou-se fundamental para a instituição de *um mundo sem muros e paredes* destinados ao cuidado de grupos vulneráveis socioeconomicamente *aqui e agora*.

## Referências

ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro. Vida, Genocídio e 60 mil mortes no maior Hospício do Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ASSIS, Machado de. *O Alienista*. In: *Obra Completa. Vol II, Conto e Teatro*. Afrânio Coutinho (Org). 4ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1979.

CAETANO, Haroldo. *Loucos por Liberdade*. Lisboa: Escolar Editora, 2019.

DINIZ, Débora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil*. Brasília: Editora UnB, 2013.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Lições de fenomenologia jurídica*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução de Beatriz Sidou. 2ª Ed. São Paulo: Centauro, 2013.

HUSSERL, Edmund. *Meditações Cartesianas*. Trad. Frank de Oliveira. São Paulo: Madras, 2001.

MAY, Todd. *A fragile life: Accepting Our Vulnerability*. University of Chicago Press, 2017.

MARIANO, Cynara Monteiro. *Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômica e ao capitalismo de desastre*. Revista de Investigações Constitucionais da Universidade Federal do Paraná (UFPR), v. 4, n.1, jan/abr 2017, p. 259 a 281.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5ª Edição. São Paulo: Editora WMF, 2018.

\_\_\_\_\_. *A união da alma e do corpo*. Trad. Sílvio Rosa Filho e Thiago Martins. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

---

<sup>58</sup> Cf. GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Lições de fenomenologia jurídica*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013, p.10: “A fenomenologia é um método, uma atitude à disposição de tantos quantos pretendem descobrir maneiras de reencantamento do mundo como modo de obviar os desastrosos processos de desencantamento promovido pelo uso indiscriminado das potencialidades da razão”.

\_\_\_\_\_. *O olho e o espírito: seguido de A linguagem indireta e as vozes do silêncio e A dúvida de Cézanne*. Trad. Paulo Neves e Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

NELSON, Hilde Lindemann. *Identities Damages. Narrative Repair*. Cornell University Press, 2001.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2007.

ROCHA, Flávia Rebecca Fernandes; MACÁRIO, Epitácio. *O impacto da EC 95/2016 e da PEC 287/2016 para a Previdência Social brasileira*. Revista Ser Social da Universidade de Brasília (UNB), v.18, n.39, jul/dez, 2016, p. 444-460.

SPINOZA, Baruch. *Ética*. Trad. Thomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

SOKOLOWSKI, Robert. *Introdução à fenomenologia*. Trad. Alfredo de Oliveira Moraes. 3ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

VAIRÃO JUNIOR, Newton Sérgio; ALVES, Francisco José dos Santos. *A Emenda Constitucional 95 e seus efeitos*. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), v.22, n.2, mai/ago 2017, p. 73-75.

Recebido em: 07/12/2020

1º Parecer em: 15/12/2020

2º Parecer em: 27/12/2020

Aceito em: 29/12/2020